



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
15º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA -
PROJUDI

Av. Getúlio Vargas, 2826 - 3º Andar - Água Verde - Curitiba/PR - CEP: 80.240-040 -
Fone: 3312-6015

Autos nº. 0004032-10.2016.8.16.0182

Processo: 0004032-10.2016.8.16.0182

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: Abono de Permanência

Valor da Causa: R\$22.584,34

Polo Ativo(s): • MARIO JORGE ERMELINO DA SILVA

Polo Passivo(s): • PARANÁ PREVIDÊNCIA

• ESTADO DO PARANA

Vistos.

Em sede de cognição sumária ínsita a presente fase processual, vislumbro ciliar a verossimilhança das alegações do reclamante, senão vejamos;

A Lei Complementar nº 51/85 dispõe em seu artigo 1º, inciso II:

“Art. 1º O servidor público policial será aposentado:

(...)

II - voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade:

a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem;

b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher.”

Na sequência, verifica-se que a Constituição Federal dispõe em seu artigo 40º, inciso III, “a”, §4º, III e também em seu §19º:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

(...)



III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

(...)

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física

(...)

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.”

Aparentemente preenchidos os requisitos à concessão de aposentadoria especial voluntária, e optando o contribuinte por permanecer em serviço, prevê a Constituição Federal a concessão de benefício determinado abono de permanência devido na modalidade compulsória, de modo a recompensar o servidor que, possuindo direito à se retirar, opta por continuar prestando serviços ao poder público.

Centrado em tais fundamentos, presente a verossimilhança das asserções do requerente, **DEFIRO** o pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar a **suspensão** do desconto de contribuição previdenciária da remuneração do autor.

Cite-se o réu para apresentação de contestação no prazo de 30 dias, com as advertências de praxe, sendo desnecessária a designação de audiência de conciliação, dada a natureza da demanda.

Apresentada contestação, dê-se ciência ao requerente, para se manifestar no prazo legal, vindo conclusos na sequência para julgamento.

Intime-se.



Curitiba, 05 de Fevereiro de 2016.

César Ghizoni

Juiz de Direito

